



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 275/2015-GAB/PMFG DE 07 DE JULHO DE 2015.**

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação, e da outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES**, Faço saber que a Câmara Municipal de Ferreira Gomes aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho – Gestor do FMHIS, ambos vinculados à Secretária Municipal de Obras.

**CAPITULO I**  
**DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**  
**SESSÃO I**  
**OBJETIVO E FONTES**

**Art. 2º.** Fica Criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas e ações estruturados em consonância com a Lei Federal nº 11.124/2005, destinados a implantar políticas habitacionais direcionados a população de menor renda, no âmbito deste município.

**Art. 3º** Os recursos do Fundo Municipal de Habitação serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

**Art. 4º.** O Fundo Municipal de Habitação será gerido pela Secretaria Municipal de Finanças, ouvido o Conselho Municipal de Habitação.

§ 1º O Presidente do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e Regularização Fundiária – FMHIS será indicado pelo Prefeito Municipal, bem como sua substituição.

§ 2º O Presidente do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social terá assento no Conselho Estadual de habitação, manifestando-se de forma consultiva.

§ 3º Compete ao Presidente do Fundo Estadual de habitação de Interesse Social se manifestar técnica e claramente sobre as questões financeiras, orçamentarias e tributárias atinentes a execução, aprovadas pelo Conselho Estadual de habitação de Interesse Social





ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º.** O FMHIS é constituído por:

I – Dotações de Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação e créditos adicionais que lhe sejam destinados em cada exercício;

II – Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS.

III – Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – Contribuições, doações, auxílios, subvenções e transferências feitas por pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;

VI – Recursos transferidos, provenientes de outras esferas governamentais, destinados ao fomento de atividades vinculadas a política habitacional e a regularização fundiária;

VII – Transferências de recursos provenientes de convênios de qualquer natureza, vinculados aos objetivos do Fundo.

VIII – Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

## SESSÃO II

### DO CONSELHO – GESTOR DO FMHIS

**Art. 6º** - O FMHIS será gerido por um Conselho –Gestor

**Art. 7º** - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e consultivo, e tem como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de habitação, e será composto por entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Habitação serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

§ 2º A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Obras.

§3º O presidente do Conselho – Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, mais consideradas de serviço público relevante.

§ 5º Competira ao Secretário Municipal de Obras proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

**SESSÃO III**

**DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FMHIS**

**Art. 8º** - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regulamentação fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – Implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – Aquisição de matérias para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – Recuperação de matérias para construção, ampliação e reforma de moradias;

VII – Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho – Gestor do FMHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais;



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
GABINETE DO PREFEITO  
SESSÃO IV

**DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS**

**Art. 9º** - Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

- I - Debater e aprovar a Política Municipal de Habitação, bem como o Plano Habitacional de Interesse Social na aplicação dos recursos.
- II - Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimentos dos beneficiários dos programas habitacionais, observando o disposto nesta Lei, a Política e o Plano Municipal de Habitação;
- III - Deliberar sobre a alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e Regularização Fundiária - FMHIS;
- IV - Delibera sobre as contas do FMHIS;
- V - Aprovar orçamentários e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS.
- VI - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- VII - Aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do capítulo deste artigo deverão observar ainda as normas emendas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso a moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
GABINETE DO PREFEITO  
CAPITULO II

**DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITORIAS E FINAIS**

**Art. 10º** - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES-AP, Em 07**  
de Julho de 2015.

**ELCIAS GUIMARAES BORGES**  
Prefeito Municipal de Ferreira Gomes



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 274 de 06 DE JULHO DE 2015.

**ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI No. 270/2015-PMFG, DE 17 DE ABRIL DE 2015, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE FERREIRA GOMES A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVES DO SIAC-SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, PARA CESSÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES MUNICIPAIS.**

O Prefeito Municipal de Ferreira Gomes, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da 270/2015-PMFG, DE 17 DE ABRIL DE 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado do Amapá, através do SUPERFÁCIL, a fim de ceder servidores efetivos para atuarem na unidade do SIAC-SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO-Superficial de Ferreira Gomes."**

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

Ferreira Gomes-AP., 06 de julho de 2015.

  
ELCIAS GUIMARÃES BORGES  
Prefeito Municipal